



Resolução SESI/CN nº 0093/2016

Revoga a Resolução do Conselho Nacional do SESI nº 01/1999 e estabelece normas para arrecadação direta, mediante celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que em face do que dispõe o art. 49, §21, do Regulamento do SESI, em circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/1999 do Conselho Nacional do SESI que aprovou as normas de arrecadação direta mediante convênio;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do percentual de retenção concedido às empresas por meio da celebração de Convênios para Arrecadação Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para acompanhar a correta aplicação dos recursos retidos pelas empresas, em decorrência da celebração dos Convênios para Arrecadação Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um alinhamento das diretrizes para arrecadação direta entre o SESI e o SENAI;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 0109/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0189/2016.

RESOLVE

Art. 1º Os Departamentos Regionais do SESI poderão celebrar Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com base no §2º do art. 49 do Regulamento da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, para a arrecadação direta da contribuição compulsória, instituída pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, atendido o disposto na presente Resolução.

§1º A celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira dependerá de prévia autorização do diretor do Departamento Nacional, que poderá delegar esta atribuição.

§2º Os Termos de Cooperação Técnica e Financeira, autorizados, serão assinados pelo diretor do Departamento Regional do SESI, que poderá delegar esta atribuição.

Art. 2º São circunstâncias especiais a serem observadas, cumulativamente, pelas empresas contribuintes, para a celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira:

I - realizar ou oferecer um ou mais dos serviços sociais dispostos no art. 4º desta Resolução;

II - estar em dia com as contribuições legais devidas ao SESI e ao SENAI.

Art. 3º Entende-se por Cooperação Técnica e Financeira o ajuste entre um Departamento Regional do SESI e empresas contribuintes que atendam às condições estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

§1º Em contrapartida, as empresas acordantes ficam autorizadas a reter o percentual fixado no art. 5º desta Resolução, aplicado sobre o valor da contribuição compulsória mensal devida ao SESI, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes da execução dos serviços sociais.

§2º O ressarcimento de despesas mencionado no §1º fica limitado ao valor correspondente ao percentual da retenção fixada no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Consideram-se serviços sociais os programas, ações ou atividades, desenvolvidos pela empresa sem ônus para o empregado, com foco em:

I- saúde e segurança do trabalho;

II - educação básica e continuada;

III - promoção da saúde.



Parágrafo único - Além dos serviços sociais elencados neste artigo, outros poderão ser estabelecidos por ato do diretor do Departamento Nacional do SESI, que poderá delegar esta atribuição.

Art. 5º Celebrado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a empresa passará a recolher a contribuição devida ao SESI diretamente ao Departamento Regional correspondente, na forma prevista nesta Resolução, com a retenção mensal de 3,50% (três inteiros vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total da contribuição compulsória mensal devida, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes da execução dos serviços sociais.

§1º O recolhimento da contribuição devida ao SESI deverá ser realizado mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional.

§2º A retenção prevista no caput deste artigo será deduzida da parcela da contribuição destinada ao Departamento Regional, e, em nenhuma hipótese, prejudicará a quota parte de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no Regulamento e destinada à administração nacional.

Art. 6º Compete ao Departamento Regional acompanhar a correta aplicação dos recursos retidos, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços sociais previstos no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, fazer avaliações e recomendar adequações e correções.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no caput, a empresa apresentará anualmente ao Departamento Regional do SESI, Relatório de Prestação de Contas relativo aos programas, ações ou atividades desenvolvidos no âmbito do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 7º Caberá ao Departamento Nacional do SESI a fiscalização do recolhimento das contribuições devidas pela empresa durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e a sua cobrança judicial, em caso de inadimplência.

Art. 8º As defesas administrativas apresentadas pelas empresas com notificação de débito deverão receber parecer prévio da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional e serão decididas, em primeira instância, pelo diretor do Departamento Nacional do SESI e, em grau de recurso, pelo Conselho Nacional do SESI.



§ 1º Da notificação de débito cabe impugnação dirigida ao diretor do Departamento Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 2º Da decisão administrativa em primeira instância cabe recurso ao Conselho Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência.

Art. 9º O saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, apurado ao final de cada exercício, poderá ser utilizado para aplicação em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SESI, devendo tal fato ser ressaltado no Relatório de Prestação Contas.

Parágrafo único - Na hipótese de o saldo não ser transferido para utilização no exercício seguinte, este deverá ser recolhido ao Departamento Regional do SESI no mês de fevereiro, em valor atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para apresentação da prestação de contas, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SESI.

Art. 10 O recolhimento direto da contribuição devida ao SESI, deduzida a retenção mencionada no art. 5º desta Resolução, está sujeito aos mesmos prazos, sanções e privilégios previstos no §3º do art. 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, incidente sobre a folha salarial arrecadada pelo órgão oficial.

§ 1º No caso de recolhimento em atraso da contribuição direta, as sanções e encargos legais incidirão sobre a totalidade da contribuição de 1,5% (um inteiro vírgula cinco por cento) devida ao SESI.

§ 2º A empresa não poderá fazer a retenção prevista no art. 51 no mês em que recolher a contribuição direta para o SESI em atraso.

Art. 11 Os Departamentos Regionais deverão informar ao Departamento Nacional o valor total da arrecadação mensal até o 2º dia útil subsequente ao mês de recolhimento das contribuições arrecadadas diretamente.

Parágrafo Único - O Departamento Nacional compensará no mês subsequente ao mês de recolhimento, o valor que lhe for devido da arrecadação direta, por ocasião do repasse da arrecadação indireta ao Departamento Regional.

Art. 12 O Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita do Departamento Regional do SESI à empresa, nos seguintes casos:



I- falta de comprovação, não justificada, da execução dos serviços sociais, constatada por área técnica do Departamento Regional do SESI;

II - não entrega do Relatório de Prestação Contas, na data prevista no respectivo Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

III - utilização dos recursos, retidos na forma do art. 5º desta Resolução, em desacordo com as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

IV - não recolhimento da contribuição devida ou não apresentação de impugnação administrativa ou não solicitação de parcelamento, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação de débito.

Art. 13 O Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado durante sua vigência, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, que produzirá efeitos após 60 dias do recebimento da denúncia, não desobrigando os acordantes do cumprimento das obrigações devidas até a data de expiração do Termo.

§1º Na hipótese do caput caberá ao Departamento Regional o levantamento do saldo de retenção não utilizado, que deverá ser recolhido ao Departamento Regional em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas.

§2º O valor mencionado no §1º será atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para o recolhimento do saldo do valor retido, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SESI.

Art. 14 Em caso de extinção do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, por qualquer motivo, a empresa voltará, automaticamente a recolher ao órgão oficial arrecadador as contribuições vincendas, devendo o Departamento Nacional comunicar tal fato à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - Se mais de um Departamento Regional houver celebrado Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a mesma empresa, titular de estabelecimentos em mais de um Estado, a extinção de um deles não produzirá efeitos em relação aos demais.

Art. 15 Dentro do prazo de 36 meses, a contar da data da aprovação desta Resolução, os Departamentos Regionais deverão repactuar os Convênios para Arrecadação Direta vigentes, observando o teor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira (anexo 1), parte integrante da presente Resolução.



Parágrafo único - Os Convênios para Arrecadação Direta que, por qualquer motivo, não forem repactuados, deverão ser denunciados até o prazo limite previsto no caput deste artigo.

Art. 16 O Departamento Nacional do SESI poderá expedir instruções contendo procedimentos e orientações complementares, bem como ficará incumbido de monitorar o cumprimento da presente Resolução.

Art. 17 Revogam-se a Resolução nº 1, de 27 de julho de 1999 do SESI e as demais disposições em contrário.

Art. 18 A presente Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2017.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Novembro de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente



**ANEXO
(LOGOMARCA DO DR)**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº , QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DEPARTAMENTO REGIONAL E A EMPRESA _____, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional do Estado , doravante denominado SESI, com endereço , CEP inscrito no CNPJ nº representado neste ato pelo seu , Sr. , portador da Carteira de identidade nº órgão Expedidor e inscrito no CPF sob o nº , devidamente autorizado pelo Departamento Nacional e a , sediada à , nº , CEP , CNPJ sob nº , doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo seu , Sr. , portador da Carteira de Identidade nº , órgão Expedidor e inscrito no CPF sob o nº , firmam com base no §2º do art. 49 do Regulamento da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 57.375, na Resolução nº /2016 do Conselho Nacional do SESI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado simplesmente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades, obriga-se, integrada aos objetivos do SESI, a realizar os serviços sociais mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPRESA poderá realizar ou oferecer serviços sociais, sem ônus para os empregados, por meio de programas, ações ou atividades com foco nas áreas de:

- I - saúde e segurança do trabalho;
- II - educação básica e continuada;
- III - promoção da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se a recolher mensalmente, na forma da lei, diretamente ao SESI, a contribuição compulsória sobre a folha de salários por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados neste estado.

§1º - O SESI autoriza a EMPRESA a reter mensalmente 3,50% (três inteiros vírgula cinquenta por cento) da contribuição citada no caput, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes da execução dos serviços sociais de que trata a cláusula segunda.

§2º - O recolhimento da contribuição devida ao SESI, deduzida a retenção mencionada no §1º, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, no prazo legal, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SESI.

§3º - A EMPRESA não poderá fazer a retenção prevista no §1º desta cláusula no mês em que recolher a contribuição direta para o SESI em atraso.

§4º - No caso de recolhimento em atraso da contribuição direta, as sanções e encargos legais incidirão sobre a totalidade da contribuição de 1,5% (um inteiro vírgula cinco por cento) devida ao SESI.

§5º - Os valores da retenção a que se refere o §1º desta cláusula serão escriturados pela EMPRESA em conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título Termo de Cooperação SESI/EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA

A EMPRESA apresentará ao Departamento Regional do SESI/—, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo SESI, relatório de prestação de contas relativo aos programas, ações ou atividades desenvolvidos no âmbito do presente Termo, observando as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do SESI.

§1º - A documentação comprobatória das declarações contidas no relatório de prestação de contas deverá ficar à disposição do SESI e de seus órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas.

§2º - O Departamento Regional do SESI/_ poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, elementos contábeis e estatísticos, entre outros, necessários ao acompanhamento e avaliação dos programas, ações ou atividades desenvolvidos pela EMPRESA em decorrência do presente Termo, bem como fazer recomendações, adequações e correções.

CLÁUSULA QUINTA

O saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução do presente Termo, apurado ao final de cada exercício, poderá ser utilizado para aplicação em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SESI/—, devendo tal fato ser ressaltado no Relatório de





Prestação Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo não transferido para utilização no exercício seguinte, nos termos do *caput*, deverá ser recolhido ao Departamento Regional do Sesi/ , no mês de fevereiro, em valor atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para apresentação da prestação de contas, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do Sesi.

CLÁUSULA SEXTA

A execução deste Termo será acompanhada por um representante indicado por cada uma das partes.

§1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

§2º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

§3º - A designação de representantes não excluirá a competência da direção do Departamento Regional do Sesi/ de acompanhar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância deduzida, nos termos da cláusula terceira, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas próprias ou de terceiros diretamente vinculadas ao custeio de programas, ações ou atividades dos serviços sociais previstos na cláusula segunda deste Termo, e ainda observadas as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do Sesi.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA na mesma conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título "Termo de Cooperação Sesi/EMPRESA", mencionada no §5º da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita do Departamento Regional do Sesi/_ à EMPRESA, nos seguintes casos:

- I - falta de comprovação, não justificada, da execução dos serviços sociais, atestada por parecer da área técnica do Departamento Regional do Sesi/
- II - falta de prestação de contas, por meio da não entrega do Relatório de Prestação Contas, na data prevista no presente Termo;
- III - utilização dos recursos, retidos na forma da cláusula terceira, em desacordo

com as cláusulas do presente Termo;

IV - não recolhimento da contribuição devida ou não apresentação de impugnação administrativa ou não solicitação de parcelamento, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação de débito.

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência deste Termo é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo poderá ser denunciado durante sua vigência, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, que produzirá efeitos após 60 dias do recebimento da denúncia, não desobrigando as partes do cumprimento das obrigações devidas até a data de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de extinção do presente Termo, por qualquer motivo, a EMPRESA voltará, automaticamente, a recolher ao órgão oficial arrecadador as contribuições vincendas devidas ao SESI, referentes aos seus estabelecimentos localizados neste Estado, cabendo ao Departamento Nacional comunicar tal fato à Receita Federal do Brasil.

§1º - Na hipótese mencionada no *caput*, a EMPRESA deverá apresentar a prestação de contas ao Departamento Regional do SESI/_ no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção do presente Termo.

§2º - Após a apresentação da prestação de contas, caberá ao Departamento Regional do SESI/_ o levantamento do saldo de retenção não utilizado pela EMPRESA, que deverá ser recolhido ao Departamento Regional do SESI/_ em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula.

§3º - A prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula não desobriga a EMPRESA da prestação de contas ordinária, prevista na cláusula quarta.

§4º - O valor mencionado no §2º será atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para o recolhimento do saldo do valor retido, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SESI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A EMPRESA se obriga, sempre que solicitada pelo SESI, a permitir e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, disponibilizando em suas dependências ou encaminhando ao SESI, todos os documentos necessários, inclusive para verificação do regular recolhimento da contribuição.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da capital deste estado, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo e não resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Cidade sede do DR - UF, de de ano

NOME
Superintendente
SESI-DR/UF

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Cargo
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome:
Pelo SESI

Nome:
Pela Empresa